



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR – PROJETO DE LEI N° 073/2025

Autoria: Vereador Ivonaldo Lima

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para ingresso nas instituições públicas municipais de ensino superior de Maracanaú, considerando os critérios socioeconômicos e educacionais do município, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, que estabelece diretrizes para a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas anualmente pelas instituições públicas municipais de ensino superior, as quais serão destinadas a estudantes oriundos de escolas públicas e grupos vulneráveis, com base em critérios objetivos de vulnerabilidade socioeconômica, etnia, gênero e origem escolar, priorizando a inclusão e a equidade no acesso à educação superior no município de Maracanaú.

II – COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

A matéria trata de política pública educacional de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A iniciativa visa à promoção da justiça social e da igualdade de oportunidades, princípios que orientam a atuação do Poder Público.

A reserva de vagas com base em ações afirmativas encontra respaldo constitucional, em especial no princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF/88) e no dever estatal de reduzir desigualdades sociais (art. 3º, III e IV). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto à constitucionalidade das cotas, conforme julgamento da ADPF 186/DF.

A distribuição das vagas entre os diferentes grupos sociais, prevista no art. 2º da proposta, observa critérios objetivos e está em consonância com as metas 12 e 13 do Plano Nacional de Educação (PNE), além de respeitar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e publicidade, remetendo à fase de edital público a regulamentação dos critérios de seleção e acompanhamento.

III – CONSTITUCIONALIDADE

O projeto está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município. A previsão de reserva de 50% das vagas reflete uma política pública de inclusão social moderada e proporcional, que visa mitigar desigualdades históricas no acesso ao ensino superior. A proposta contempla, ainda, mecanismos de avaliação e monitoramento da efetividade da política, conforme disposto no art. 4º, o que reforça sua aderência aos princípios da eficiência e da transparência administrativa.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Dante do exposto, opino pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 073/2025**, na forma da **nova redação apresentada**, com destaque para a redução da reserva de vagas



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

de 75% para 50%, mantendo-se a regularidade técnica e legislativa da proposição. Assim, **voto pela sua aprovação nesta Comissão.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 06 de agosto de 2025.


Vereador Edízio Moreira
Relator